



ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

**LEI Nº 1.362/2021 de 18 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito às cores da Bandeira de Montividiu, na pintura dos prédios de órgãos públicos municipais e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

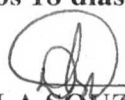
**Art. 1º** - A partir da vigência desta Lei, todas as edificações públicas do Município de Montividiu, Estado de Goiás, construídas ou que forem adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão deverão ser pintadas com cores que representem e simbolizem as cores da Bandeira do Município de Montividiu, observando a predominância de cada cor.

**Art. 2º** - Igualmente os Edifícios do Município de Montividiu, Estado de Goiás, que já se encontram edificadas, quando forem receber nova pintura, também devem obedecer a mesma padronagem descrita no artigo anterior em relação às cores da Bandeira do Município de Montividiu.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos prédios das autarquias, fundações e aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal.

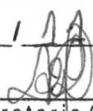
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

  
**DANILA SOUZA SILVA**  
- Presidente da Câmara -

**Publicado no  
Placar da Câmara  
Municipal de  
Montividiu - GO**

Em 18 / 11 / 2021

  
Secretaria Geral